



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.293/2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de permissão de uso de parte das Instalações do Centro de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente “Antônio Pace” – CAIC para funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação e capacitação gerenciados pela ATIVA CONSULTORIA EDUCACIONAL, e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, na condição de permitente, autorizado a celebrar TERMO DE PERMISSÃO DE USO com a empresa ATIVA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.945./0001-32, com endereço (MATRIZ) na Rua Padre Manoel Francisco, 198, Centro, CEP 78175-000, Poconé/MT, para utilizar provisoriamente 5 (cinco) salas de aula do Centro de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente “Antônio Pace” – CAIC, localizado no Município de Aquidauana, para funcionamento da ATIVA CONSULTORIA EDUCACIONAL, Polo de Apoio de Ensino Presencial UNOPAR (Universidade Norte do Paraná).

Art. 2.º - A presente Lei tem por objetivo a permissão de uso de 5 (cinco) salas de aula do Centro de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente “Antônio Pace” – CAIC, pertencente ao Município de Aquidauana, destinado a instalação de cursos de graduação, pós-graduação e capacitação através do ensino presencial conectado.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data da promulgação desta Lei.

Art. 4.º - A permissão de uso do imóvel que trata esta Lei se fará ante as seguintes condições a serem cumpridas pelo permissionário:

- I - poderá utilizar o prédio público no horário compreendido das 17h30 às 23h;
- II - utilizar espaço destinado à secretaria da ATIVA no horário compreendido das 13h às 23h;
- III - adotar postura que não prejudique o funcionamento regular do Centro de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente “Antônio Pace” – CAIC;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

IV - proceder as adaptações necessárias no prédio do Centro, indispensáveis à instalação e funcionamento dos cursos implantados, devendo os gastos ser custeados pelo próprio permissionário, preservando-se o estilo arquitetônico do imóvel público;

V- instalar telefone fixo próprio da universidade;

VIII – efetuar o pagamento de tarifas de água e energia que exceder ao consumo médio da escola.

5.º - Qualquer modificação ou alteração no convênio mantido entre a UNOPAR (Universidade do Paraná) e a empresa permissionária - ATIVA CONSULTORIA EDUCACIONAL, ou mesmo advindo substituição da empresa permissionária por outra pessoa jurídica que venha eventualmente a manter convênio com a UNOPAR, deverá ser informada imediatamente ao Poder Público permitente, para fins de avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade na continuidade da permissão de uso.

Parágrafo único – A permissão objeto do artigo 1.º, fica condicionada a autorização formal do chefe do Poder Executivo, que deverá firmar o instrumento vinculativo mencionado no *caput*, na qualidade de anuente autorizador.

Art. 6.º - Fica o permissionário ainda obrigado a oferecer:

I - Adequação e reforma de salas e espaços a serem utilizados;

II- Adequação e reforma das partes elétricas, hidráulicas e sanitárias do prédio inteiro;

III - Instalação de uma nova biblioteca;

IV - reforma e pintura da quadra de esportes do Centro de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente “Antônio Pace” – CAIC

V - Contratação de toda mão de obra necessária à consecução de suas atividades, em especial um técnico de informática, coordenador pedagógico e tutores dos cursos;

V - 19 (dezenove) cursos de graduação, 56 cursos de pós-graduação e cursos livres;

VI - Permissão de uso dos equipamentos da Ativa Consultoria pelo município;

VII - oferta gratuita, pela permissionária, dos seguintes cursos para os funcionários da administração pública municipal:

a) Departamento de Pessoal;

b) Técnicas de Vendas;

c) Educação de alunos deficientes auditivos iniciação em libras;

d) Diagnóstico Psicoeducacional;

e) Gestão Escolar;

f) Gestão de Pessoas e Atendimento;

g) Metodologia da Matemática na Educação Infantil;

h) Leitura e Escrita na Educação Infantil;

VIII- Convênio para descontos nas mensalidades dos cursos oferecidos aos funcionários públicos municipais.

Art. 7.º - A Prefeitura Municipal de Aquidauana poderá solicitar o prédio público, a qualquer tempo e independente de ato especial, retornando o imóvel à permitente, nos seguintes casos:

I – se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da qual foi destinada;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 046/2013 - DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Nesta data Promulgo e Sanciono LEI ORDINÁRIA Nº 2.290/2013, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013 – “Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar termo de permissão de uso de parte das Instalações do Centro de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC, para funcionamento de cursos de Graduação, pós graduação e capacidade gerenciados pela ATIVA CONSULTORIA EDUCACIONAL e dá outras providências”.



Aquidauana, (MS) 18 de outubro de 2013.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

SELO DIGITAL
Nº 116302478-909
Poder Judiciário-MS
www.tms.jus.br

Cartório do 2º Ofício Sertão C. 114,
Carlos C. O. Botelho

Rua Marechal Medel, 466 - Cem
Taboão
Fone: (67) 3241-3928

CEP 79200-000 - Aquidauana/MS

Reconheço por semelhança
de José Henrique
Gonçalves Trindade
Conforme Cartório nº 253
Aquidauana, MS, em 18/10/13
Em _____ de verdade

[Assinatura]
Oficial
Izola Soares Mussini
Escrevente Autorizada



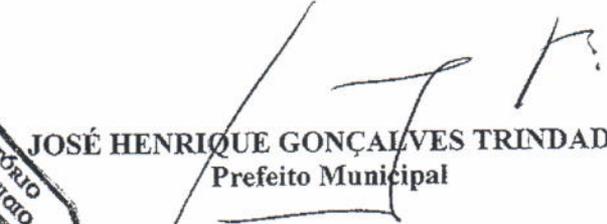
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

- II – se ocorrer o não cumprimento das condições impostas pela presente lei;
- III – se a permissionária pretender rescindir a permissão de uso, deixar de exercer sua atividade específica ou se extinguir;
- IV- findo o prazo estipulado no artigo 3.º desta Lei sem que haja prorrogação;
- V – construção de sede própria do Pólo regional da UNOPAR (Universidade do Paraná);
- VI – por conveniência e interesse público.

Art. 8.º - O poder de fiscalização do permitente sobre o bom e fiel cumprimento desta Lei, em nada interfere na responsabilidade única, integral e exclusiva da cessionária em relação aos seus encargos tributários, trabalhistas, patrimoniais, despesas diversas e ligadas diretamente às suas atividades.

Art. 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

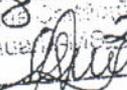
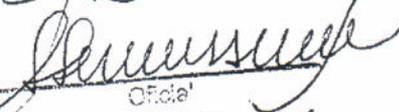
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE OUTUBRO DE 2013.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município



SELO DIGITAL
No. **AG302977-540**
Poder Judiciário-MS
www.pjmc.jus.br

Reconheço por semelhança a assinatura
de **Heber Seba Queiroz**
Confiro o número do(s) **364**
Aqui da verdade **23/10/13**
Em: 
Oficial 
Jzela Soares Mussini
Escrevente Autorizada

antônio do Z. Lima Bastos C. ME
Carlos C. O. Fiotto
Tabelião
Rua Marechal Malhães, 408 - Cem
Fone: (67) 3241-0928
CEP 79200-000 - Aquidauana/MS



Art. 4º- A permissão de uso do imóvel que trata esta Lei se fará ante as seguintes condições a serem cumpridas pelo permissionário:

I-poderá utilizar o prédio público no horário compreendido das 17h30 às 23h;

II-utilizar espaço destinado à secretária da ATIVA no horário compreendido das 13h às 23h;

III-adotar postura que não prejudique o funcionamento regular do Centro de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente "Antônio Pace"- CAIC;

IV-proceder às adaptações necessárias no prédio do Centro, indispensáveis à instalação e funcionamento dos cursos implantados, devendo os gastos serem custeados pelo próprio permissionário, preservando-se o estilo arquitetônico do imóvel público;

V-instalar telefone fixo próprio da universidade;

VI-efetuar o pagamento de tarifas de água e energia que exceder ao consumo médio da escola.

Art. 5º- Qualquer modificação ou alteração no convênio mantido entre a UNOPAR (Universidade do Paraná) e a empresa permissionária - ATIVA CONSULTORIA EDUCACIONAL, ou mesmo advindo substituição da empresa permissionária por outra pessoa jurídica que venha eventualmente a manter convênio com a UNUPAR, deverá ser informada imediatamente ao Poder Público permitente, para fins de avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade na continuidade da permissão de uso.

Parágrafo único - A permissão objeto do artigo 1.º fica condicionada a autorização formal do chefe do Poder Executivo, que deverá firmar o instrumento vinculativo mencionado no *caput*, na qualidade de anuente autorizador.

Art. 6º - Fica o permissionário ainda obrigado a oferecer:

I - Adequação e reforma de salas e espaços a serem utilizados;

II - Adequação e reforma das partes elétricas, hidráulicas e sanitárias do prédio inteiro;

III - Instalação de uma nova biblioteca;



IV – Reforma e pintura da quadra de esportes do Centro de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente “Antônio Pace” – CAIC

V – Contratação de toda mão de obra necessária à consecução de suas atividades, em especial um técnico de informática, coordenador pedagógico e tutores dos cursos;

VI – 19 (dezenove) cursos de graduação, 56 (cinquenta e seis) cursos de pós-graduação e cursos livres;

VII – Permissão de uso dos equipamentos da Ativa Consultoria pelo município;

VIII – Oferta gratuita, pela permissionária, dos seguintes cursos para os funcionários da administração pública municipal:

- a) Departamento Pessoal;
- b) Técnicas de Vendas;
- c) Educação de alunos deficientes auditivos iniciação em libras;
- d) Diagnostico Psicoeducacional;
- e) Gestão Escolar;
- f) Gestão de Pessoas e Atendimento;
- g) Metodologia da Matemática na Educação Infantil;
- h) Leitura e Escrita na Educação Infantil;

IX – Convênio para descontos nas mensalidades dos cursos oferecidos aos funcionários públicos municipais.

Art. 7.º - A prefeitura Municipal de Aquidauana poderá solicitar o prédio público, a qualquer tempo e independente de ato especial, retornando o imóvel à permitente, nos seguintes casos:

I – Se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da qual foi destinada;

II – Se ocorrer o não cumprimento das condições impostas pela presente Lei;



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

III - Se a permissionária pretender rescindir a permissão de uso, deixar de exercer sua atividade específica ou se extinguir;

IV - Findo o prazo estipulado no artigo 3.º desta Lei sem que haja prorrogação;

V - Construção de sede própria do Polo Regional da UNOPAR (Universidade do Paraná);

VI - Por conveniência e interesse público.

Art. 8.º - O poder de fiscalização do permitente sobre o bom e fiel cumprimento desta Lei, em nada interfere na responsabilidade única, integral e exclusiva da cessionária em relação aos seus encargos tributários, trabalhista, patrimoniais, despesas diversas e ligadas diretamente às suas atividades.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário "Estevão Alves Corrêa", Câmara Municipal de Aquidauana, 01 de outubro de 2013.

Vereadora: **Luzia Cunha**

- Presidente da Câmara -

Ver. **Dufles Pinto**

- 1º Secretário -